

"Emenda ao Projeto de Lei nº 374/1997.

Inclua-se onde couber o seguinte texto:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir no ensino municipal de 1º grau, aulas de Ensino Religioso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: Fica instituída e fará parte da grade curricular da rede municipal de 1º grau, matéria facultativa, denominada "ENSINO RELIGIOSO", assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo, sem estabelecer primazia entre as doutrinas.

Parágrafo 1º: Juntamente com o "ENSINO RELIGIOSO", deverão ser ministrados ensinamentos sobre Ética e comportamento.

Parágrafo 2º: No ato da matrícula, os pais ou responsáveis pelo alunos manifestarão se desejam que os mesmos frequentem as aulas de "Ensino Religioso", sendo portanto, facultativa.

Artigo 2º: Somente poderão ministrar aulas de "ENSINO RELIGIOSO" nas escolas ditas como oficiais, ministrantes que tenham sido credenciados por Entidade Religiosas Competentes, que deverão exigir do mesmo, formação religiosa obtida em Instituição por ela reconhecida.

Artigo 3º: A Secretaria Municipal de Educação contratará professores para ministrar as referidas aulas, respeitada a diversidade religiosa.

Parágrafo 1º: Os professores da Rede Municipal de Ensino que forem credenciados por Entidades Religiosas, poderão ministrar as referidas aulas.

Parágrafo 2º: Preferencialmente as aulas de "ENSINO RELIGIOSO" serão ministradas no último horário no período de aulas.

Artigo 4º: Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a normatização técnico-pedagógica e a fiscalização, para dar cumprimento a presente Lei.

Artigo 5º: As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2.001.

DOMINGOS DISSEI

Vereador"